TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 008.303.453-61 e RG nº 2.439.770 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, sediada na Rodovia MA 132, 248 - Bairro Tamboril, Colinas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.183/0001-00, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Clemilton Coelho Brandão, inscrito no CPF: 516.407.673-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem, celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a "**Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino de Nova Santa Rita/PI**" conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, no Termo de Referência e seus anexos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços dar-se-ão de acordo com as solicitações da Administração, observadas as condições contratuais, os prazos de entrega e as normas de recebimento previstas no Termo de Referência.

1.3. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, seus anexos, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

2.1.1. Exigir o fiel e integral cumprimento do objeto contratual, conforme rotas, itinerários, horários, dias letivos, padrões de qualidade, segurança e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e neste contrato;

2.1.2. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, diretamente ou por intermédio de fiscal/gestor do contrato designado, podendo solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos e promover diligências;

2.1.3. Determinar a substituição imediata de veículos e/ou condutores que não atendam às exigências legais, contratuais ou que comprometam a segurança, a regularidade ou a continuidade do transporte escolar;

2.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais ou com a legislação aplicável;

2.1.5. Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

2.1.6. Promover glosas, suspensões de pagamento ou compensações financeiras quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, observado o devido processo legal;

2.1.7. Alterar quantitativos, rotas ou itinerários, nos limites legais e contratuais, por interesse público devidamente motivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

2.2.1. Receber a contraprestação pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, nos prazos e condições previstos no contrato;

2.2.2. Ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legais;

2.2.3. Solicitar esclarecimentos, orientações e informações necessárias à adequada execução dos serviços;

2.2.4. Recusar ordens manifestamente ilegais ou que extrapolem o objeto contratual, comunicando formalmente o fato à Administração;

2.2.5. Pleitear repactuação, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

2.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.3.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, garantindo o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços;

2.3.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto às rotas, horários, locais de embarque e desembarque e alterações eventualmente necessárias;

2.3.3. Proceder à liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições contratuais, desde que atendidos os requisitos legais;

2.3.4. Exercer a fiscalização de forma contínua, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias;

2.3.5. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades constatadas na execução do contrato;

2.3.6. Comunicar previamente à CONTRATADA alterações de rotas, horários ou dias de prestação do serviço, sempre que possível;

2.3.7. Garantir condições mínimas para a execução dos serviços, no que couber à sua esfera de atuação.

2.4 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.4.1. Executar os serviços de transporte escolar com pontualidade, regularidade, segurança, continuidade e qualidade, observando rigorosamente o CTB, as normas do CONTRAN, a Resolução FNDE nº 01/2021, o Termo de Referência, o edital e este contrato;

2.4.2. Manter, durante toda a execução contratual, veículos e condutores em conformidade com as exigências legais e contratuais, providenciando substituições imediatas sempre que necessário;

2.4.3. Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas;

2.4.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

2.4.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos que possam comprometer a execução regular dos serviços ou a segurança dos usuários;

2.4.6. Atender prontamente às determinações do fiscal/gestor do contrato e sanar as irregularidades apontadas no prazo fixado;

2.4.7. Responder integralmente por danos causados à Administração, aos usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

2.4.8. Manter seguro adequado dos veículos e dos passageiros, quando exigido no Termo de Referência ou no edital;

2.4.9. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de trânsito aplicável, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados/prepostos e a Administração Pública;

2.4.10. Manter sigilo sobre informações sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços de transporte escolar será executada de forma contínua, conforme rotas, itinerários, horários, dias letivos, pontos de embarque e desembarque, quantitativos de alunos e demais condições definidas no Termo de Referência, no edital e neste contrato, mediante Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, veículos e condutores que atendam integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), às normas do CONTRAN e à Resolução FNDE nº 01/2021 (quando aplicável), mantendo-os em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança durante toda a vigência contratual.

3.3. Os serviços deverão ser prestados com regularidade, pontualidade, continuidade e segurança, sendo vedada a interrupção injustificada do transporte escolar, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e comunicado previamente ao CONTRATANTE.

3.4. Eventuais substituições de veículos ou condutores somente poderão ocorrer mediante comunicação prévia e autorização da fiscalização do contrato, devendo os substitutos atender integralmente aos requisitos legais e contratuais.

3.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional mínima suficiente para assegurar a continuidade do serviço, inclusive com disponibilidade de veículo reserva ou plano de contingência para casos de pane, manutenção corretiva, acidentes ou outras intercorrências.

3.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, que poderá determinar ajustes operacionais, adequações de rotas, horários ou procedimentos, desde que não alterem o objeto contratado e observados os limites legais.

3.7. A prestação dos serviços deverá observar as normas de segurança, higiene, conforto e acessibilidade aplicáveis ao transporte de estudantes, sendo vedada a superlotação dos veículos ou o transporte de passageiros em desacordo com a capacidade autorizada.

3.8. A CONTRATADA responderá integralmente por falhas, atrasos, interrupções indevidas ou execução em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da glosa de valores correspondentes aos serviços não prestados ou prestados irregularmente.

3.9. As ordens de serviço, registros de execução, relatórios de fiscalização e demais documentos de controle integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de base para a medição, o recebimento e o pagamento dos serviços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O valor do presente contrato corresponde ao montante global de **R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme proposta vencedora e planilha de composição de preços apresentada pela CONTRATADA, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

4.2. Os preços contratados são **fixos e irreajustáveis** durante o período de vigência contratual inicial, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, repactuação ou revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

4.3. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de transporte escolar, incluindo, entre outros: combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, peças, pneus, seguros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, taxas, licenças, vistorias, depreciação, administração e lucro da CONTRATADA.

4.4. Eventuais reajustes de preços observarão o índice, a periodicidade e a forma previstos no edital e neste contrato, respeitado o interregno mínimo legal, bem como a data-base da proposta.

4.5. Na hipótese de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira do contrato, poderá ser concedida revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia comprovação e decisão motivada da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os valores a serem pagos observarão as medições mensais dos serviços efetivamente prestados, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo das glosas e ajustes cabíveis.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante prévia e regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à efetiva prestação dos serviços de transporte escolar e ao atesto formal da fiscalização do contrato.

5.1.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, após cada período de medição/mês de competência, requerimento formal de pagamento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada e da cópia da Nota de Empenho correspondente.

5.1.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da regular execução dos serviços, mediante conferência, pela fiscalização, das rotas efetivamente percorridas, dos dias de prestação do serviço, da quilometragem, da adequação dos veículos e condutores, da observância da lotação permitida e da conformidade dos valores faturados com os preços contratados.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo da documentação regular, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

5.2.1. O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto houver pendências documentais, inconsistências na nota fiscal/fatura, inconformidades na execução dos serviços ou necessidade de diligências pela fiscalização contratual.

5.2.2. Eventual atraso no pagamento, desde que não imputável à CONTRATADA, ensejará a incidência de atualização monetária, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções formais, divergências de valores ou desacordo com o contrato serão devolvidas à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação válida.

5.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente cadastrada junto ao CONTRATANTE.

5.5. A liberação de cada pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade da CONTRATADA e à inexistência de impedimentos legais ou contratuais para receber pagamentos da Administração.

5.6. O pagamento ficará suspenso enquanto a CONTRATADA:

I – estiver inadimplente com obrigações contratuais;

II – sofrer sanção administrativa que impeça o recebimento de pagamentos;

III – não sanar irregularidades apontadas pela fiscalização.

5.6.1. Cessadas as causas suspensivas, os pagamentos serão retomados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 540 - FUNDEB TRANSF DE IMPOSTO / 541 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 543 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 546 - ETI FUNDEB / 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA FEDERAL / 708 - CFM / 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA ESTADUAL / 720 - FEP
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2041.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada formalmente pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

8.2. Compete à fiscalização do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e contratuais:

8.2.1. Verificar a regularidade da prestação dos serviços de transporte escolar, quanto a rotas, horários, itinerários, dias letivos e quantitativos de alunos;

8.2.2. Fiscalizar a regularidade dos veículos e condutores quanto ao atendimento às exigências do CTB, das normas do CONTRAN e da Resolução FNDE nº 01/2021;

8.2.3. Exigir a substituição imediata de veículos ou condutores que não atendam aos requisitos legais ou que comprometam a segurança e a continuidade do serviço;

8.2.4. Registrar formalmente as ocorrências e não conformidades verificadas durante a execução contratual;

8.2.5. Atestar as medições mensais para fins de recebimento e pagamento;

8.2.6. Comunicar à autoridade competente irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções, glosas, suspensão de pagamentos ou rescisão contratual.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos causados a terceiros ou aos usuários do transporte escolar.

8.4. A CONTRATADA deverá facilitar o acesso da fiscalização às informações, documentos, veículos e condutores utilizados na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando, no prazo fixado, as providências determinadas.

8.5. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados da execução dos serviços (planilhas de rotas, dias de prestação, quilometragem, veículos e condutores utilizados), disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

8.6. Eventuais ajustes operacionais determinados pela fiscalização (adequações de rotas, horários ou procedimentos) deverão ser atendidos pela CONTRATADA, desde que não impliquem alteração do objeto contratado ou modificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os limites legais.

8.7. O descumprimento das determinações da fiscalização ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei, no edital e neste contrato.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

e) A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) A decretação de falência;

j) A dissolução da firma contratada;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a execução ocorrer mediante ordens de serviços emitidas durante esse período.

11.2. A vigência contratual estará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da contratação, observada a respectiva disponibilidade financeira do exercício.

11.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da Administração e celebração de Termo Aditivo, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originalmente pactuadas.

11.4. Encerrado o prazo de vigência, o contrato extinguir-se-á automaticamente, independentemente de notificação, ressalvadas as obrigações pendentes de liquidação, pagamento, prestação de contas e responsabilização.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente formalizado e justificado, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservado o interesse público e mantido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

12.2. As alterações quantitativas poderão ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais, quando necessárias para melhor adequação às finalidades de interesse público.

12.3. As alterações qualitativas poderão ocorrer quando indispensáveis à adequação técnica do objeto, desde que não impliquem descaracterização do objeto contratado e sejam devidamente justificadas pela Administração.

12.4. Toda e qualquer alteração contratual dependerá de prévia manifestação técnica, jurídica e autorização da Autoridade Competente, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

12.5. É vedada a alteração contratual que importe em modificação substancial do objeto ou em burla ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 13 de março de 2026.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

CLEMILTON COELHO BRANDAO:51640767304

Assinado de forma digital por CLEMILTON COELHO BRANDAO:51640767304

KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 11.175.183/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: